



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 3, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 2.253, de 2022 (nº 583, de 2011, na Câmara dos Deputados), do Deputado Pedro Paulo.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 2.253, de 2022 (nº 583, de 2011, na Câmara dos Deputados), do Deputado Pedro Paulo, que *altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a monitoração eletrônica do preso, prever a realização de exame criminológico para progressão de regime e extinguir o benefício da saída temporária.*

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2024.



ANEXO DO PARECER Nº 3, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 2.253, de 2022 (nº 583, de 2011, na Câmara dos Deputados), do Deputado Pedro Paulo.

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a monitoração eletrônica do preso, prever a realização de exame criminológico para progressão de regime e extinguir o benefício da saída temporária.

EMENDA Nº 1 (Corresponde à Emenda nº 5 – CSP)

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a monitoração eletrônica do preso, prever a realização de exame criminológico para progressão de regime e restringir o benefício da saída temporária.”

EMENDA Nº 2 (Corresponde à Emenda nº 6 – CSP)

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei, denominada Lei Sargento PM Dias, altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a monitoração eletrônica do preso, prever a realização de exame criminológico para progressão de regime e restringir o benefício da saída temporária.”



EMENDA Nº 3
(Corresponde à Emenda nº 2 – CSP)

1. Suprimam-se as alterações propostas ao inciso IV do *caput* do art. 66, ao inciso II do *caput* do art. 146-B e ao inciso II do parágrafo único do art. 146-C, e dê-se a seguinte redação ao art. 122, todos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), nos termos do art. 2º do Projeto:

“Art. 122.

I – (revogado);

.....

III – (revogado).

.....

§ 2º Não terá direito à saída temporária de que trata o *caput* deste artigo ou a trabalho externo sem vigilância direta o condenado que cumpre pena por praticar crime hediondo ou com violência ou grave ameaça contra pessoa.

§ 3º Quando se tratar de frequência a curso profissionalizante ou de instrução de ensino médio ou superior, o tempo de saída será o necessário para o cumprimento das atividades discentes.” (NR)

2. Suprimam-se os incisos I a III, V e VII a IX do *caput* do art. 3º e dê-se a seguinte redação ao inciso IV do *caput* do art. 3º do Projeto:

“Art. 3º

I – (suprimir);

II – (suprimir);

III – (suprimir);

IV – os incisos I e III do *caput* do art. 122;

V – (suprimir);

.....

VII – (suprimir);

VIII – (suprimir);

IX – (suprimir).”





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 3/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF244716646179, em ordem cronológica:

1. Sen. Dr. Hiran
2. Sen. Rogério Carvalho
3. Sen. Weverton
4. Sen. Styvenson Valentim